

LEI Nº 1319

PROCESSO Nº 304-AA

LEI n.º 1319	Orça a Receita e fixa a
20 - 11 - 1973	Despesa do Município de
	Guaratinguetá, para o
	exercício financeiro de 74

O Doutor Walter de Oliveira Melo, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Orçamento Geral do Município de Guaratinguetá, para o exercício financeiro de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em: Cr\$ 46.976.430,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr\$ 46.976.430 (quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros).

§ 1.º — Do total da Receita de que trata este artigo, a parcela de Cr\$ 33.162.930,00 (trinta e três milhões cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta cruzeiros) se refere a Administração Direta, e a parcela de Cr\$ 13.813.500,00 (treze milhões, oitocentos e treze mil e quinhentos cruzeiros), a Administração Indireta.

§ 2.º — Do total da Despesa, de que trata este Artigo, a parcela de Cr\$ 33.162.930,00 (trinta e três milhões cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta cruzeiros) se refere à Administração Direta, e a parcela de Cr\$ 13.813.500,00 (treze milhões, oitocentos e treze mil e quinhentos cruzeiros), à Administração Indireta.

Artigo 2.º — A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Eco 24/11/73 N.º 1777

CONTINUAÇÃO

LEI Nº

1319

PROCESSO Nº

304-AA**I ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Receitas Correntes**

Receita Tributaria	4.208.600,00	
Receita Patrimonial	240.000,00	
Receita Industrial	110.100,00	
Transf. correntes	6.323.000,00	
Receitas Diversas	1.302.000,00	12.183.700,00

Receitas de Capital

Operações de credito	19.400.000,00	
A de B. Moveis e Imoveis	1.000,00	
Trans. de Capital	-1.578.230,00	20.979.230,00
Total		33.162.930,00

II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**a) Serviço Autonomo de Aguas e E. de Guaratinguetá - SAAEG.**

Receitas Correntes	2.487.500,00	
Receitas de Capital	10.915.000,00	13.402.500,00

b) Escola de Artes Plasticas de Guaratinguetá

Receitas Correntes	411.000,00	411.000,00
Total		73.813.500,00

Total Geral da Receita	46.976.430,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3.º — A Despesa será realizada de acordo com a legislação em vigor, na forma especificada nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

I — Administração Direta

Governo e Administração Geral	3.009.610,00
Administração Financeira	3.361.830,00
Defesa e Segurança	305.560,00
Viação, Transport. e Comunicações	4.140.980,00
Industria e Comercio	851.880,00
Educação e Cultura	4.422.050,00
Saúde	1.467.420,00
Bem Estar Social	2.283.170,00

CONTINUAÇÃO

LEI Nº

1319

PROCESSO Nº

304-AA

II — Administração Indireta

a) Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá «SAAEG»

Despesas Gerais 13.402.500,00

b) Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá

Despesa Global 411.000,00

TOTAL 33.813.500,00

Total Geral da Despesa 46.976.430,00

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, observadas as disposições contidas no artigo 67, da Constituição do Brasil.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, correspondentes ao limite da dotação de cada verba, nos termos do artigo 42, da Lei Federal n.º 4320, de 17.03.1964.

Artigo 6.º — As operações de crédito previstas no artigo 2.º, desta Lei, e no limite especificado no mesmo artigo, serão objeto, em cada caso, de autorização legislativa, através de Lei específica.

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 20 - novembro - 1973

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrado no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro, Sect. do Expediente